



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305481

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2004683-75.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante REGINA ROCHA GONZALEZ, é embargada CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente), CLAUDIO GODOY E ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ALBERTO GOSSON
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Comarca: **Foro Central Cível/21ª Vara Cível**
Processo nº: **2004683-75.2025.8.26.0000/50000**
Origem nº: **0040149-92.2024.8.26.0100**
Embargante(s): **Regina Rocha Gonzalez**
Embargado (s): **Central Nacional Unimed - Cooperativa Central**

VOTO N.º 33.587

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Erro material pela falta de registro da inadmissibilidade de parte do recurso. Retificação do dispositivo e da ementa. Embargos acolhidos.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face do acórdão de fls. 220/227 que deu provimento.

A embargante sustenta que há erro material no v. acórdão, por consignar equivocadamente o provimento do acórdão, dando o sentido de acolhimento integral da pretensão recursal, ao passo em que parte do objeto recursal sequer foi conhecido.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Os embargos comportam acolhimento.

Há erro material no v. acórdão por não registrar que o provimento do recurso limita-se à parte conhecida do mérito recursal.

Assim, o dispositivo passa a conter a seguinte redação:

“Ante o exposto, dou provimento ao recurso, na parte conhecida.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, à ementa do acórdão acrescenta-se, no resultado do julgamento, o seguinte:

“Recurso provido na parte conhecida.”

Ante o exposto, **acolho** os embargos para reconhecer o erro material e retificar o dispositivo e a ementa do v. acórdão, nos termos acima.

É como voto.

Alberto Gosson
Relator